



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

01 - FL
01-0645/1996

PROJETO DE LEI

Permite o Executivo a regularizar os endereços de todos os impostos e taxas dos logradouros públicos que sofreram alteração de denominação ou de numeração, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo permitido a regularizar os endereços de todos os impostos e taxas dos logradouros públicos que sofrerem alteração de denominação ou de numeração.

Art. 2º - A referida regularização mencionada no artigo anterior, deverá ser efetuada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A propositura tem como escopo regularizar a situação de impostos que chegam ao nossos munícipes completamente desatualizados por motivos de alteração de denominação de logradouros públicos.

Como são inúmeros os contribuintes que se encontram, há tempos, com seus impostos ou taxas desatualizados pelos motivos acima apontados, se faz necessário a interferência do legislativo para regularizar tal situação.

Diante de todo o exposto requeiro de nossos Ilustres Pares a imediata aprovação deste Projeto de Lei, por tratar-se de matéria de relevante caráter social.